



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

AUTÓGRAFO Nº. 47/2021

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 41/2021, do Poder Executivo, que:

PROJETO DE LEI Nº. 041/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 778, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE CONSTITUI O FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUIU O CONSELHO GESTOR DO FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 778, de 31 de dezembro de 2007, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda”.

Art. 2º. - O artigo 5º da Lei Municipal n.º 778, de 31 de dezembro de 2007, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§1º. - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§2º. - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§3º. - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá voto de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: [Sic @taruma.sp.leg.br](mailto: Sic @taruma.sp.leg.br)

Transparência a serviço da população

§4º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências”.

Art. 3º. - O parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n.º 778, de 31 de dezembro de 2007, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. - (...)

(...)

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais”.

Art. 4º. - Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 7º da Lei Municipal n.º 778, de 31 de dezembro de 2007, que passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. - (...)

(...)

VI – deliberar sobre as contas do FHIS”.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 13 de setembro de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE


JULIANO MARCOS BREGAGNOLI
1º SECRETÁRIO


KELLY BARATELA
VICE-PRESIDENTE


ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
2º SECRETÁRIO